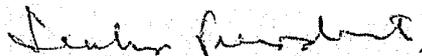


Assembleia da República

Sua Excelência
Senhor Jerzy Buzek
Presidente do Parlamento Europeu
Bruxelas

**Assunto: Processo de escrutínio parlamentar das iniciativas europeias ao abrigo do Protocolo n.º 2
Parecer – COM (2010) 772**



Junto envio a Vossa Excelência o Parecer elaborado pela Comissão de Assuntos Europeus da Assembleia da República de Portugal, no âmbito do processo de escrutínio parlamentar das iniciativas europeias ao abrigo do Protocolo n.º 2 anexo ao Tratado de Lisboa, sobre:

- **COM (2010) 772 – “ Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, que altera o Regulamento (CE) n.º 378/2007 do Conselho no que respeita às regras de modulação voluntária dos pagamentos directos no âmbito da política agrícola comum”**

Mais se informa que fica assim concluído, pela Assembleia da República, o processo de escrutínio da iniciativa mencionada.

Nesta data foi, igualmente, dado conhecimento dos referidos documentos ao Presidente do Conselho da União Europeia e ao Presidente da Comissão Europeia.

Queira Vossa Excelência aceitar, Senhor Presidente, a expressão do meu respeito e muito apreço. 

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,



JAIME GAMA

Lisboa, 16 de Fevereiro de 2011
Ofício 103/PAR/11/hr

Assembleia da Republica

(courtesy translation)

Mr Jerzy Buzek
President of the European Parliament
Brussels

**Subject: Process of parliamentary scrutiny of the European initiatives under Protocol no. 2
Written Opinion – COM (2010) 772**

Please find enclosed the Written Opinion issued by the European Affairs Committee of the Assembly of the Republic of Portugal, within the framework of the process of parliamentary scrutiny of the European initiatives under Protocol no. 2 of the Treaty of Lisbon, on the following text:

- ***COM (2010) 772 – "Proposal for a Regulation of the European Parliament and of the Council amending Council Regulation (EC) No 378/2007 as regards the rules for the implementation of voluntary modulation of direct payments under the common agricultural policy".***

Furthermore, we should like to inform you that the Assembly of the Republic has, therefore, concluded the process of scrutiny of the aforementioned initiative.

On this date, the above-mentioned documents were also forwarded to the President of the Council of the European Union and the President of the European Commission.

Please accept, Mr President, the assurances of my highest consideration and esteem.

THE PRESIDENT OF THE ASSEMBLY OF THE REPUBLIC

JAIME GAMA

Lisbon, 16 February 2011
Official letter no. 103/PAR/11/hr



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Assuntos Europeus

Parecer

COM (2010) 772 final

Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 378/2007 do Conselho no que respeita às regras de modulação voluntária dos pagamentos directos no âmbito da política agrícola comum
COM (2010) 772 final

I – Nota introdutória

Nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, a Comissão de Assuntos Europeus é a comissão parlamentar especializada permanente competente para o acompanhamento e apreciação global dos assuntos europeus.

No uso daquela competência, e nos termos do artigo 7.º da referida Lei, a Comissão de Assuntos Europeus remeteu à Comissão de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, para seu conhecimento e eventual emissão de Relatório (o que não se verificou) a seguinte iniciativa legislativa:

PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO altera o Regulamento (CE) n.º 378/2007 do Conselho no que respeita às regras de modulação voluntária dos pagamentos directos no âmbito da política agrícola comum
COM (2010) 772 final



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Assuntos Europeus

II – Análise

1 - O Regulamento (CE) n.º 378/2007 do Conselho, de 27 de Março de 2007, que estabelece regras de modulação voluntária dos pagamentos directos instituídas pelo Regulamento (CE) n.º 1782/2003, que estabelece regras comuns para os regimes de apoio directo no âmbito da política agrícola comum e institui determinados regimes de apoio aos agricultores confere poderes à Comissão para aplicar certas disposições do mesmo regulamento.

2 - Em consequência da entrada em vigor do Tratado de Lisboa, os poderes conferidos à Comissão nos termos do Regulamento (CE) n.º 378/2007 devem ser alinhados pelos artigos 290.º e 291.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

3 - É referido no documento em análise que a fim de garantir uma aplicação uniforme das regras de modulação voluntária dos pagamentos directos em todos os Estados-Membros, devem ser conferidos poderes à Comissão para adoptar actos de execução, em conformidade com o artigo 291.º do Tratado.

4 - É ainda referido que para garantir a eficácia da aplicação da modulação voluntária, a Comissão deve fixar os montantes líquidos resultantes dessa aplicação por meio de actos de execução.

5 - Mencionar, ainda, que no caso dos actos delegados, o legislador delega na Comissão o poder de adoptar actos «quase-legislativos». No caso dos actos de execução, o contexto é muito diferente: os Estados-Membros são os principais responsáveis pela aplicação dos actos juridicamente vinculativos da União Europeia. Contudo, se a aplicação dos actos legislativos exigir condições uniformes, a Comissão é autorizada a adoptar tais actos.

6 - Importa, por último, fazer a síntese da acção proposta: identificar os poderes delegados e os poderes de execução da Comissão no Regulamento (CE) n.º 378/2007 do Conselho e estabelecer os procedimentos de adopção dos actos em questão.

7 - Sublinhar ainda que a base jurídica desta proposta reside no artigo 43.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Assuntos Europeus

III – Conclusões

1 - O presente parecer foi elaborado nos termos e em conformidade com o disposto na Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, que determina os poderes da Assembleia da República no *acompanhamento, apreciação e pronúncia no âmbito do processo de construção da União Europeia*.

2 – No caso em apreço a Proposta de Regulamento cumpre e respeita o princípio da subsidiariedade.

3 – Deste modo, a matéria em causa não cabe no âmbito da competência legislativa reservada da Assembleia da República, não se aplicando, como tal, o artigo 2.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto.

Parecer

Assim, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que em relação à iniciativa em análise está concluído o processo de escrutínio.

Palácio de S. Bento, 14 de Fevereiro de 2011

O Deputado Relator

Carlos S. Martinho

O Presidente

Vitalino Canas